

# Retorno das Sobras

## Regulamento



### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o Terceiro Princípio do Cooperativismo: “Participação Econômica dos Membros”, que prevê que as sobras anuais serão destinadas aos investimentos na expansão e desenvolvimento da cooperativa e aos cooperados na proporção de suas operações com a cooperativa.

Considerando que a Coop – Cooperativa de Consumo é uma cooperativa regida pela Lei 5.764 de 16 de dezembro 1971, e tem por objetivo a prestação de serviços aos cooperados através da defesa econômico-social das suas necessidades de consumo, por meio de ajuda mútua.

Considerando que o Estatuto Social da Coop – Cooperativa de Consumo prevê, em seu Capítulo XI, o retorno das sobras líquidas do exercício social aos seus cooperados proporcionalmente às operações realizadas com a Coop.

Considerando as decisões da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27 de março de 2024, não houve sobras líquidas para o exercício de 2023.

### PERÍODO DE DISPONIBILIZAÇÃO

1. O retorno das sobras líquidas, referente ao exercício de 2021 e aprovado na Assembleia Geral Ordinária, será disponibilizado aos cooperados no período de 02/05/2022 a 02/06/2025, conforme art. 102, §3º do Estatuto Social desta Cooperativa.

2. O retorno das sobras líquidas, referente ao exercício de 2022 e aprovado na Assembleia Geral Ordinária, será disponibilizado aos cooperados no período de 02/05/2023 a 02/06/2026, conforme art. 102, §3º do Estatuto Social desta Cooperativa.

3. Não haverá distribuição das sobras para o exercício de 2023.

### DESTINAÇÃO DO SALDO NÃO UTILIZADO

4. Decai em 3(três) anos, a contar da realização da Assembleia Geral, o direito de utilização dos créditos das sobras ou de requerer à Cooperativa o recebimento em dinheiro, nos termos do §3º do Artigo 102 do Estatuto Social.

### DIREITO AO RETORNO

5. Somente terão direito ao retorno das sobras os cooperados titulares que:

- a. Efetuaram aquisições de produtos em quaisquer unidades Coop no período do exercício anterior, de 01/01 a 31/12 de cada ano.
- b. Informaram seu número de matrícula no momento das compras.

6. O Retorno das Sobras é pessoal e intransferível.

7. Havendo matrículas em duplicidade (mesmo nome e CPF), serão consideradas para fins de concessão do retorno, todas as compras realizadas pelo cooperado durante o período aquisitivo.

8. Caso o cooperado possua capital a integralizar, o retorno das sobras será incorporado ao seu capital, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor a que tiver direito, a fim de que seja complementada sua subscrição, garantindo a conformidade prevista no artigo 29 do Estatuto Social desta Cooperativa.

### DA DISPONIBILIZAÇÃO DO RETORNO

9. O retorno será disponibilizado somente nos caixas das Lojas e Drogarias da COOP.

10. Não haverá disponibilização do retorno nas Unidades Coop Retira e Coop Aqui.

11. Nos autocaixas será possível apenas a consulta do Retorno das Sobras a que faz jus o cooperado.

### DO RESGATE DAS SOBRAS

12. O resgate do Retorno das Sobras deverá ser realizado no momento das compras efetuadas nos estabelecimentos elencados no item 7 pelo:

- a. Cooperado titular: mediante a comprovação positiva do cadastro, através do número do CPF e/ou data de nascimento, munido com documento pessoal original com foto (RG ou Carteira de Habilitação).
- b. Representante do Cooperado titular: mediante apresentação de autorização por escrito, com poderes específicos e devidamente munido com documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Habilitação).

13. O valor do Retorno das Sobras não é aplicável para recargas de celular ou pagamento de contas.

14. Caso o valor do Retorno das Sobras seja superior ao valor da compra realizada, o saldo remanescente ficará disponível para aquisição em compra posterior, não podendo ser liberado como “troco” em espécie.

15. Ao efetuar o resgate, serão emitidos dois comprovantes de utilização do retorno:

- a. Um para composição de registro da Coop, que deverá ser assinado pelo cooperado titular ou seu representante, nos termos do item 10 deste regulamento.
- b. Um para o cooperado.

16. Os comprovantes emitidos, conforme item 13, terão as seguintes informações: matrícula, nome completo e número do CPF do cooperado titular, saldo e total do retorno utilizado.

### DA DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO

17. O regulamento do Retorno das Sobras será divulgado no web site da Coop – Cooperativa de Consumo ([www.portalcoop.com.br](http://www.portalcoop.com.br)) e nas suas unidades de Drogarias e Supermercados.

### DOS COOPERADOS DESLIGADOS/ MATRÍCULAS BAIXADAS

18. Os ex-cooperados que tiveram suas matrículas baixadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, independentemente do motivo do desligamento, terão o saldo apurado e pago nos termos do Estatuto Social desta Cooperativa.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Todas as dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos cooperados serão preliminarmente analisadas pela Coop – Cooperativa de Consumo através dos canais de atendimento da Central de Atendimento (Telefone 0800 7722667).